



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT № 20, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Divulga a Agenda Tributária do mês de janeiro de 2025.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020,

DECLARA:

- Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil RFB devem ser efetuados, no mês de janeiro de 2025, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.
- § 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.
 - § 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social GPS, se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais Darf, se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.
- § 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.
- Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins, são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.
- Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal DCTF Mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma

prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI DCP até o último dia útil:
 - I do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
- Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte Dirf em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:
 - I do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
 - Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:
- I em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e
- II no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.
 - Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:
- I ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou
- II até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.
- Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- II no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.
- § 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.
 - § 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá

apresentar, além da declaração a que se refere o caput, a Comunicação de Saída Definitiva do País:

- I a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou
- II a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.
- Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias -Dimob, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.
- Art. 10. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais Defis de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao anocalendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

- Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital ECD de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras nos seguintes prazos:
- I se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês de junho do mesmo ano; e
- II se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estavam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- Art. 12. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual DASN-SIMEI relativa à situação especial deverá ser entregue até:
- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou
 - II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- Art. 13. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital Sped até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês

a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

- Art. 14. A Escrituração Contábil Fiscal ECF será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.
- § 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.
- § 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.
- Art. 15. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.
- Art. 16. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 17. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Janeiro de 2025

Notas:

- 1. Considera-se data de vencimento a data em que se encerra o prazo legal para pagamento do tributo ou para cumprimento da obrigação tributária;
- 2. Em caso de feriado estadual ou municipal o vencimento será antecipado ou prorrogado conforme a norma de regência do tributo ou da obrigação tributária.

| Data de | gação tributaria. Tributos | | ligo | Período de Apuração do |
|--|--|------|------|--|
| Vencimento | muutos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| Diária | Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho | | | |
| | Tributação exclusiva sobre remuneração indireta | 2063 | | FG ocorrido no mesmo dia |
| | Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior | | | |
| | Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior | 0422 | | FG ocorrido no mesmo dia |
| | Renda e proventos de qualquer natureza | 0473 | | II . |
| | Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior | 0481 | | " |
| | Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior Aplicações financeiras - Recolhimento na data | 5192 | | 11 |
| | da remessa | 5286 | | " |
| | Fretes internacionais - Residentes no Exterior | 9412 | | " |
| | Remuneração de direitos | 9427 | | " |
| | Previdência privada e Fapi | 9466 | | " |
| | Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos | 9478 | | " |
| | Pagamento a beneficiário não identificado | 5217 | | FG ocorrido no mesmo dia |
| Diária | Imposto sobre a Exportação (IE) | 0107 | | Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes. |
| Diária | Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível. | 9438 | | Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia. |
| Diária | Contribuição para o PIS/Pasep | | | |
| | Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) | 5434 | | FG ocorrido no mesmo dia |
| Diária | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) | | | |
| | Importação de serviços (Lei nº 10.865/04) | 5442 | | FG ocorrido no mesmo dia |
| Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento) | Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol) | | 4316 | Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento) |

| Data de | | Cóa | ligo | Período de Apuração do |
|--|--|--------------|------|------------------------|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos | Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração | 1684 | | Dezembro/2024 |
| 6 | Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | | | |
| | Rendimentos de Capital | | | |
| | Títulos de renda fixa - Pessoa Física | 8053 | | 21 a 31/dezembro/2024 |
| | Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica | | | 21 a 31/dezembio/2024 |
| | | 3426 | | |
| | Fundo de Investimento sujeito à tributação | 6800 | | II . |
| | periódica | | | п |
| | Fundo de Investimento em Ações | 6813 | | |
| | Operações de swap | 5273 | | " |
| | Day-Trade - Operações em Bolsas | 8468 | | " |
| | Ganhos líquidos em operações em bolsas e | 5557 | | 11 |
| | assemelhados | | | |
| | Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) | 5706 | | п |
| | Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (Fiagro) - Resgate ou amortização de | 5232 | | n n |
| | cotas ou distribuição de rendimentos | 0024 | | " |
| | Demais rendimentos de capital | 0924 | | ·· |
| | Aplicações financeiras em ativos de | 3699 | | II . |
| | infraestrutura - Tributação Exclusiva | | | |
| | Ganho de Capital - Integralização de Cotas com | | | _ |
| | Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014) | 5029 | | " |
| | Fundos de Investimento - Lei nº 13.043/2014 | | | |
| | (Art. 8º) e Lei nº 14.801/2024 (Art. 4º) | 5035 | | " |
| | Fundo de Investimento em Participações (FIP), Fundo de Investimento em Índice de Mercado (Exchange Traded Fund - ETF), Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundo Multimercado (FIM) | 1605 | | " |
| | Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior | - | | |
| | Aplicações Financeiras | 5286 | | 21 a 31/dezembro/2024 |
| | Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos | 9453 | | " |
| | | 0016 | | 21 a 21/danambur /2024 |
| | Prêmios obtidos em concursos e sorteios | 0916 | | 21 a 31/dezembro/2024 |
| | Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens | 8673 9385 | | " |
| 6 | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) | | | |
| | Operações de Crédito - Pessoa Jurídica | 1150 | | 21 a 31/dezembro/2024 |
| | Operações de Crédito - Pessoa Física | 7893 | | " |
| | Operações de Câmbio - Entrada de moeda | 4290 | | п |
| | Operações de Câmbio - Saída de moeda | 5220 | | н |
| | Aplicações Financeiras | 6854 | | II . |
| | ,, | • | | |

| Data de | Tributos | | ligo | Período de Apuração d |
|------------|--|------|------|-----------------------|
| /encimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| | | | | |
| 6 | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e | | | |
| | Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários | | | |
| | (IOF) | | | |
| | Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) | 6895 | | 21 a 31/dezembro/20 |
| | Seguros | 3467 | | " |
| | Ouro, Ativo Financeiro | 4028 | | " |
| | | | | |
| 6 | Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor | | | |
| J | Público (CPSS) | | | |
| | CPSS - Servidor Civil Ativo | 1661 | | 21 a 31/dezembro/20 |
| | CPSS - Servidor Civil Inativo | 1700 | | " |
| | CPSS - Pensionista Civil | 1717 | | " |
| | CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação | 1769 | | |
| | Intra-Orçamentária | 1703 | | " |
| | CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação | 1814 | | |
| | Intra-Orçamentária | 1014 | | " |
| | | | | |
| 6 | Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor | | | |
| J | Público (CPSS) | | | |
| | CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e | 1723 | | |
| | Requisição de Pequeno Valor | 1,25 | | 21 a 31/dezembro/20 |
| | CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e | | | |
| | Requisição de Pequeno Valor | 1730 | | " |
| | CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e | 1752 | | |
| | Requisição de Pequeno Valor | 1732 | | " |
| | | | | |
| 8 | Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão | | 7307 | |
| · · | do poder público -CNPJ | | 7507 | 1º a 30/novembro/20 |
| | Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão | | | |
| | do poder público - CNPJ - estoque | | 7315 | " |
| | | | | |
| 10 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) | | | |
| | Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código | 1020 | | |
| | 2402.20.00 da Tipi) | | | Dezembro/2024 |
| 10 | tour esta de Danda Datida na Fanta (IDDF) | | | |
| 10 | Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | | | |
| | Outros Rendimentos | F200 | | D / /2024 |
| | Juros de empréstimos externos | 5299 | | Dezembro/2024 |
| 15 | Imposto de Renda Potido na Fonto (IRRE) | | | |
| 13 | Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital | | | |
| | Títulos de renda fixa - Pessoa Física | 8053 | | 1º a 10/janeiro/202 |
| | Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica | 3426 | | 1= a 10/janen 0/202 |
| | | 3420 | | |
| | Fundo de Investimento sujeito à tributação | 6800 | | " |
| | periódica Fundo de Investimento em Ações | 6813 | | 11 |
| | Operações de swap | 5273 | | ıı ıı |
| | Day-Trade - Operações em Bolsas | 8468 | | ıı ıı |
| | 1 | 0400 | | |
| | Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados | 5557 | | II . |
| | | | | |
| | Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º | 5706 | | ıı ıı |
| | da Lei nº 9.249/95) | | | |
| | Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e | | | |
| | Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do | 5232 | | |
| | Agronegócio (Fiagro) - Resgate ou amortização de | | | 11 |
| | cotas ou distribuição de rendimentos | | Ì | 1 |

| Data de | Tributos | Cód | ligo | Período de Apuração do |
|------------|--|------|------|------------------------|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| 15 | Immente de Rondo Rotido no Fonto (IRRE) | | | |
| 15 | Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital | | | |
| | Demais rendimentos de capital | 0924 | | 1º a 10/janeiro/2025 |
| | Aplicações financeiras em ativos de | 0324 | | 1- a 10/ janen 0/ 2025 |
| | infraestrutura - Tributação Exclusiva | 3699 | | " |
| | Ganho de Capital - Integralização de Cotas com | | | |
| | Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014) | 5029 | | п |
| | Fundos de Investimento - Lei nº 13.043/2014 | 3023 | | |
| | (Art. 8º) e Lei nº 14.801/2024 (Art. 4º) | 5035 | | " |
| | Fundo de Investimento em Participações (FIP), | | | |
| | Fundo de Investimento em Índice de Mercado | | | |
| | (Exchange Traded Fund - ETF), Fundo de Investimento | | | |
| | em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundo Multimercado | | | |
| | (FIM) | 1605 | | II . |
| | Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no | | | |
| | Exterior | | | |
| | Aplicações Financeiras | 5286 | | 1º a 10/janeiro/2025 |
| | Juros remuneratórios de capital próprio | 9453 | | " |
| | Outros Rendimentos | | | |
| | Prêmios obtidos em concursos e sorteios | 0916 | | 1º a 10/janeiro/2025 |
| | Prêmios obtidos em bingos | 8673 | | 11 |
| | Multas e vantagens | 9385 | | II . |
| 15 | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) | | | |
| | Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica | 1150 | | 1º a 10/janeiro/2025 |
| | Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física | 7893 | | 11 |
| | Operações de Câmbio - Entrada de moeda | 4290 | | II . |
| | Operações de Câmbio - Saída de moeda | 5220 | | " |
| | Aplicações Financeiras | 6854 | | II . |
| | Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) | 6895 | | " |
| | Seguros | 3467 | | II . |
| | Ouro, Ativo Financeiro | 4028 | | II . |
| 15 | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) | | | |
| | Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica | 1150 | | Dezembro/2024 |
| | Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física | 7893 | | 11 |
| 15 | Contribuição para o PIS/Pasep | | | |
| | Retenção - Aquisição de autopeças | 3770 | | 16 a 31/dezembro/2024 |
| | Contribuição para o Einanciamento do Seguridado | | | |
| 15 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) | | | |
| | Retenção - Aquisição de autopeças | 3746 | | 16 a 31/dezembro/2024 |
| 45 | Cido Combustívois Contribuição de latemanção | | | |
| 15 | Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no | | | |
| | Domínio Econômico incidente sobre a comercialização | | | |
| | de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico | | | |
| | combustível. | 9331 | | Dezembro/2024 |
| | Compastive | 2331 | | DC26111010/2024 |

| Data de | Juneiro de 2023 | Cóa | ligo | Período de Apuração do |
|------------|--|------|------|----------------------------------|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| 15 | Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº 10.332/2001. | 8741 | | Dezembro/2024 |
| 15 | Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep | | 1007 | 1º a 31/dezembro/2024 |
| | Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria | | 1120 | п |
| | apenas por idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep | | 1163 | 11 |
| | Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep | | 1406 | п |
| | Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep | | 1473 | " |
| | Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - | | 1503 | " |
| | Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011 | | 1830 | " |
| | MEI - Complementação Mensal Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - | | 1910 | " |
| | NIT/PIS/Pasep | | 1929 | " |
| | Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento | | 1945 | " |
| 15 | Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep | | 1104 | 1º outubro a 31 dezembro/2024 |
| | Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria | | 1147 | п |
| | apenas por idade Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep | | 1180 | " |
| | Segurado Facultativo - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade | | 1457 | " |
| | - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep | | 1490 | " |
| | Segurado Especial - recolhimento trimestral - NIT /PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - | | 1554 | " |
| | Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PSPS - Lei nº 12.470/2011 | | 1848 | п |
| | Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep | | 1937 | u u |
| | Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - Complemento | | 1953 | п |
| 15 | Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) | | | |
| | CPSS - Servidor Civil Ativo | 1661 | | 1º a 10/janeiro/2025 |
| | CPSS - Servidor Civil Inativo | 1700 | | " |
| | CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação | 1717 | | |
| | Intra-Orçamentária | 1769 | | " |
| | CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária | 1814 | | п |

| Data de | - " . | Cód | ligo | Período de Apuração do |
|------------|--|--------------|--|------------------------|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| 15 | Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e | 1723 | | 1º a 10/janeiro/2025 |
| | Requisição de Pequeno Valor | 1730 | | 11 |
| | CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição | | | |
| | de Pequeno Valor | 1752 | | II . |
| 20 | Simples Doméstico - Regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico | Arrecadação | o Único de o do Simples éstico | Dezembro/2024 |
| 20 | Contribuição para o PIS/Pasep Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado | 5952 5979 | | Dezembro/2024 " |
| 20 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado | 5952 5960 | | Dezembro/2024 " |
| 20 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado | 5952 5987 | | Dezembro/2024 " |
| 20 | Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 Art. 8º da Lei nº 12.546/2011 | 2985 2991 | | Dezembro/2024 " |
| 20 | Contribuição para o PIS/Pasep Entidades financeiras e equiparadas | 4574 | | Dezembro/2024 |
| 20 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Entidades financeiras e equiparadas | 7987 | | Dezembro/2024 |
| 20 | Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Aluguéis e royalties pagos a pessoa física Rendimentos de partes beneficiárias ou de | 3208 3277 | | Dezembro/2024 |
| | fundador Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/Variável - Não Optante | | | " |
| | Tributação Exclusiva Resgate Previdência Complementar/Modalidade | 3223 | | |
| | Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva | 3556 | | " |
| | Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva | 3579 | | 11 |
| | Benefício Previdência Complementar - Não | 2540 | | |
| | Optante Tributação Exclusiva | 3540 | | п |
| | Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva | 5565 | | II |

| Data de | Tributas | Código | | Período de Apuração d |
|------------|---|-------------|--|-----------------------|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| 20 | Imposto do Bondo Botido no Fonto (IBBE) | | | |
| 20 | Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho | | | |
| | Trabalho assalariado (exceto Trabalhador | | | |
| | Doméstico) | 0561 | | Dezembro/2024 |
| | Trabalho sem vínculo empregatício | 0588 | | 11 |
| | Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor | | | |
| | Público | 3533 | | " |
| | Participação nos Lucros ou Resultados - PLR | 3562 | | 11 |
| | Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça | | | |
| | do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº | | | |
| | 7.713, de 1988 | 5936 | | II |
| | Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº | 1889 | | " |
| | 7.713, de 1988 | | | " |
| | Outros Rendimentos | | | |
| | Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica | 1708 | | Dezembro/2024 |
| | Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring | 5944 | | Dezembro/2024 |
| | Pagamento PJ a cooperativa de trabalho | 3280 | | ıı . |
| | Juros e indenizações de lucros cessantes | 5204 | | п |
| | Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL) | 6891 | | 11 |
| | Indenização por danos morais | 6904 | | ıı . |
| | Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça | | | |
| | Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, | | | |
| | de 1988 | 5928 | | ıı . |
| | Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça | | | |
| | dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. | | | |
| | 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 | 1895 | | " |
| | Demais rendimentos | 8045 | | II II |
| 20 | Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - | | | |
| 20 | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI | | 2852 | Diversos |
| | Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - | | 2032 | Diversos |
| | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI | | | |
| | - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, | | | |
| | Sesi, Senai, etc) | | 2879 | " |
| | | | 2013 | " |
| | Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - | | 2073 | " |
| | Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - | | 2073 | " |
| | | | 2950 | " |
| | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - | | | |
| | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - | | | |
| | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades | | 2950 | п |
| | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - | | | |
| | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) | | 2950 | п |
| 20 | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência | | 2950 2976 | 11 |
| 20 | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) | | 2950 | " |
| 20 | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento | | 2950 2976 | 11 |
| 20 | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão | | 2950 2976 6106 | 11 |
| 20 | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento | | 2950 2976 | " Diversos |
| | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência | DAS (Docu | 2950 2976 6106 | " Diversos |
| 20 | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência Simples Nacional - Regime Especial Unificado de | • | 2950 2976 6106 6505 | " Diversos |
| | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência | Arrecadação | 2950 2976 6106 6505 umento de | " Diversos |
| | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas | Arrecadação | 2950 2976 6106 6505 umento de o do Simples | " Diversos |
| | Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas | Arrecadação | 2950 2976 6106 6505 umento de o do Simples | " Diversos |

| Data de | Juneiro de 2023 | Cód | ligo | Período de Apuração do |
|------------|--|--|------|--------------------------------|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| 20 | Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de | 4095 | | Dezembro/2024 |
| | Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções | 1068 4112 | | 11 |
| 20 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de | 4095 | | Dezembro/2024 |
| | Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções | 1068 4153 | | п |
| 20 | Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) | 4095 | | Dezembro/2024 |
| | Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções | 4138 | | " |
| 20 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções. | 4095 1068 4166 | | Dezembro/2024 " |
| 23 | Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento sujeito à tributação periódica Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados | 8053 3426 6800 6813 5273 8468 | | 11 a 20/janeiro/2025 " " " " " |

| Data de | Tributos | Cód | ligo | Período de Apuração do |
|------------|---|--------------|------|------------------------|
| Vencimento | ITIBULOS | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| | | | | |
| 23 | Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | | | |
| | Rendimentos de Capital Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º | | | |
| | da Lei nº 9.249/95) | 5706 | | 11 a 20/janeiro/2025 |
| | Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e | | | 11 a 20/ janen 0/ 2023 |
| | Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do | | | |
| | Agronegócio (Fiagro) - Resgate ou amortização de | 5232 | | |
| | cotas ou distribuição de rendimentos | | | II . |
| | Demais rendimentos de capital | 0924 | | " |
| | Aplicações financeiras em ativos de | | | · · |
| | infraestrutura - Tributação Exclusiva | 3699 | | " |
| | Ganho de Capital - Integralização de Cotas com | F020 | | " |
| | Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014) Fundos de Investimento - Lei nº 13.043/2014 | 5029 | | |
| | (Art. 8º) e Lei nº 14.801/2024 (Art. 4º) | 5035 | | II. |
| | IRRF - Fundo de Investimento em Participações | 3033 | | |
| | (FIP), Fundo de Investimento em Índice de Mercado | | | |
| | (Exchange Traded Fund - ETF), Fundo de Investimento | | | |
| | em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundo Multimercado | | | |
| | (FIM) | 1605 | | II . |
| | Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no | | | |
| | Exterior | | | |
| | Aplicações Financeiras | 5286 | | 11 a 20/janeiro/2025 |
| | Juros remuneratórios de capital próprio | 9453 | | " |
| | Outros Rendimentos | 0916 | | 11 a 20/ionaina/2025 |
| | Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos | 8673 | | 11 a 20/janeiro/2025 |
| | Multas e vantagens | 9385 | | II . |
| | | | | |
| 23 | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e | | | |
| | Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários | | | |
| | (IOF) | | | |
| | Operações de Crédito - Pessoa Jurídica | 1150 | | 11 a 20/janeiro/2025 |
| | Operações de Crédito - Pessoa Física | 7893 | | " |
| | Operações de Câmbio - Entrada de moeda | 4290 | | " |
| | Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras | 5220 6854 | | II . |
| | Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) | 6895 | | ıı . |
| | Seguros | 3467 | | 11 |
| | Ouro, Ativo Financeiro | 4028 | | ıı . |
| | , | | | |
| 24 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) | | | |
| | Posição na Tipi Produto | | | |
| | 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos | | | |
| | automóveis principalmente concebidos para | | | |
| | transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), | | | |
| | incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida; | 0676 | | Dezembro/2024 |
| | 87.06 Chassis com motor para os veículos | 0070 | | Dezembro/ 2024 |
| | automóveis das posições 87.01 a 87.05; | 0676 | | п |
| | 84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, | 30.0 | | |
| | raspo- transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, | | | |
| | escavadores, carregadoras e pás carregadoras, | | | |
| | compactadores e rolos ou cilindros compressores, | | | |
| | autopropulsados; | 1097 | | Dezembro/2024 |
| | | | | |

| Data de | Tilling | Cód | ligo | Período de Apuração de |
|------------|---|------|------|------------------------|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| | | | | |
| 24 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) | | | |
| | Posição na Tipi Produto | | | |
| | 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, | | | |
| | hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do | | | |
| | solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), | | | |
| | ou para campos de esporte; | 1097 | | Dezembro/2024 |
| | 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou | | | |
| | debulha de produtos agrícolas, incluídas as | | | |
| | enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de | | | |
| | grama (relva) e ceifeiras; máquinas para | | | |
| | limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos | | | |
| | agrícolas, exceto as da posição 84.37; | 1097 | | II . |
| | 87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da | | | |
| | posição 87.09); | 1097 | | 11 |
| | 87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 | | | |
| | pessoas ou mais, incluindo o motorista; | 1097 | | 11 |
| | Posição na Tipi Produto | | | |
| | 87.04 Veículos automóveis para transporte de | | | |
| | mercadorias; | 1097 | | " |
| | 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por | 1037 | | |
| | exemplo: auto- socorros, caminhões-guindastes, | | | |
| | veículos de combate a incêndios, caminhões- | | | |
| | betoneiras, veículos para varrer, veículos para | | | |
| | espalhar, veículos-oficinas, veículos | | | |
| | radiológicos), exceto os concebidos principalmente | | | |
| | para transporte de pessoas ou de mercadorias; | 1097 | | 11 |
| | 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e | 1057 | | |
| | | | | |
| | outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo | 4007 | | " |
| | com carro lateral; carros laterais. | 1097 | | |
| 24 | Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) | | | |
| | Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto | | | |
| | Cigarros Contendo Tabaco | 5110 | | Dezembro/2024 |
| | Todos os produtos, com exceção de: bebidas | 3110 | | Dezembro/2024 |
| | (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucedâneos | | | |
| | 1 1 | | | |
| | Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, | F122 | | " |
| | 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi | 5123 | | " |
| | Bebidas do capítulo 22 da Tipi | 0668 | | |
| | Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos | 0034 | | " |
| | arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. | 0821 | | , i |
| | Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - | | | |
| | previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de | 0000 | | ıı ı |
| | janeiro de 2015. | 0838 | | , " |
| 24 | Contribuição para o PIS/Pasep | | | |
| | Faturamento | 8109 | | Dezembro/2024 |
| | Folha de salários | 8301 | | " |
| | Pessoa jurídica de direito público | 3703 | | п |
| | Fabricantes/Importadores de veículos em | 2,03 | | |
| | substituição tributária | 8496 | | п |
| | Combustíveis | 6824 | | ıı . |
| | Não-cumulativa | 6912 | | п |
| | | 0317 | | |
| | Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - | 1024 | | ıı ıı |
| | Substituição Tributária | 1921 | | <u>"</u> |

| | Tributos ontribuição para o PIS/Pasep | Darf | ligo GPS | Período de Apuração do Fato Gerador (FG) |
|-------|--|------|-------------|---|
| | ontribuição para o PIS/Pasep | | | |
| ar | | | | |
| ar | Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos | | | |
| | ts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. | 0679 | | Dezembro/2024 |
| | Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - | | | |
| · · | revisto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de | | | |
| ja | neiro de 2015. | 0691 | | II . |
| | Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento | | | |
| · | revisto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de | 2025 | | " |
| no | ovembro de 1998. | 0906 | | " |
| | ontribuição para o Financiamento da Seguridade | | | |
| So | ocial (Cofins) Demais Entidades | 2172 | | Dezembro/2024 |
| | Fabricantes/Importadores de veículos em | | | Dezembro/2024 |
| SI | ubstituição tributária | 8645 | | 11 |
| 34 | Combustíveis | 6840 | | 11 |
| | Não-cumulativa | 5856 | | 11 |
| | Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - | | | |
| Sı | ıbstituição Tributária | 1840 | | II |
| | Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos | | | |
| ar | ts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 | 0760 | | п |
| | Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - | | | |
| pr | revisto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de | | | |
| ja | neiro de 2015. | 0776 | | II |
| | Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento | | | |
| l | revisto no §º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de | | | " |
| nc | ovembro de 1998. | 0929 | | " |
| | ontribuição do Plano de Seguridade Social Servidor úblico (CPSS) | | | |
| '' | CPSS - Servidor Civil Ativo | 1661 | | 11 a 20/janeiro/2025 |
| | CPSS - Servidor Civil Inativo | 1700 | | " |
| | CPSS - Pensionista Civil | 1717 | | 11 |
| | CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação | 4760 | | |
| In | tra-Orçamentária | 1769 | | II . |
| | CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação | 1814 | | |
| In | tra-Orçamentária | 1014 | | ıı |
| 27 C | ontribuição do Plano de Seguridade Social Servidor | | | |
| Pί | úblico (CPSS) | | | |
| | CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e | | | |
| Re | equisição de Pequeno Valor | 1723 | | 11 a 20/janeiro/2025 |
| | CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e | | | |
| Re | equisição de Pequeno Valor | 1730 | | " |
| | CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição | | | " |
| de | e Pequeno Valor | 1752 | | " |
| 31 In | mposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) | | | |
| | Rendimentos de Capital | | | |
| | Fundos de investimento imobiliário - | | | |
| | endimentos e ganhos de capital distribuídos | | | |
| se | emestralmente | 5232 | | Dezembro/2024 |
| | Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no | | | |
| Ex | kterior – Pessoa Jurídica | | | |
| راد | Ganhos de capital de alienação de bens e direitos o ativo circulante localizados no Brasil | 0473 | | II . |
| | S active circulative localization file of dali | 04/3 | | |

| Data de | Janeiro de 2025 | Cóc | ligo | Período de Apuração d |
|--------------|---|------|------|-----------------------|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| T CHOMINE TO | | Duij | 0,5 | rate derader (re) |
| 31 | Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) | | | |
| | Recolhimento mensal (Carnê Leão) | 0190 | | Dezembro/2024 |
| | Ganhos de capital na alienação de bens e direitos | 4600 | | " |
| | Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos | | | |
| | Localizados no Exterior | 8523 | | II . |
| | Ganhos líquidos em operações em bolsa | 6015 | | II . |
| | Ganhos de Capital de Depósito em Conta Corrente, | | | |
| | Cartão de Crédito ou Débito no Exterior | 6371 | | II . |
| | | | | |
| 31 | Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) | | | |
| | PJ obrigadas à apuração com base no lucro real | | | |
| | Entidades Financeiras | | | |
| | Balanço Trimestral (1ª quota) | 1599 | | Outubro a |
| | Balanço minestral (1- quota) | 1333 | | Dezembro/2024 |
| | Estimativa Mensal | 2319 | | Dezembro/2024 |
| | Demais Entidades | | | |
| | Balanço Trimestral (1ª quota) | | | Outubro a |
| | Balanço minestral (1= quota) | 0220 | | Dezembro/2024 |
| | Estimativa Mensal | 2362 | | Dezembro/2024 |
| | Optantes pela apuração com base no lucro real | | | |
| | Dalanca Trimostral (13 quata) | | | Outubro a |
| | Balanço Trimestral (1ª quota) | 3373 | | Dezembro/2024 |
| | Estimativa Mensal | 5993 | | Dezembro/2024 |
| | Lucro Procumido (13 queto) | | | Outubro a |
| | Lucro Presumido (1ª quota) | 2089 | | Dezembro/2024 |
| | Lucro Arbitrado (1º quota) | 5625 | | II . |
| | IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - | | | |
| | Lucro Real | 3317 | | Dezembro/2024 |
| | IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - | | | |
| | Lucro Presumido ou Arbitrado | 0231 | | II . |
| | Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP | | | |
| | optantes pelo Simples Nacional | 0507 | | II . |
| | | | | |
| 31 | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e | | | |
| | Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários | | | |
| | (IOF) | | | |
| | Contrato de Derivativos | 2927 | | Dezembro/2024 |
| | | | | |
| 31 | Contribuição para o PIS/Pasep | | | |
| | Retenção - Aquisição de autopeças | 3770 | | 1º a 15/janeiro/2025 |
| | | | | |
| 31 | Contribuição para o Financiamento da Seguridade | | | |
| | Social (Cofins) | | | |
| | Retenção - Aquisição de autopeças | 3746 | | 1º a 15/janeiro/2025 |
| | | | | |
| 31 | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) | | | |
| | PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real | | | |
| | Entidades Financeiras | | | |
| | Balanço Trimestral (1ª quota) | | | Outubro a |
| | | 2030 | | Dezembro/2024 |
| | Estimativa Mensal | 2469 | | Dezembro/2024 |
| | Demais Entidades | | | |
| | Balanço Trimestral (1ª quota) | | | Outubro a |
| | paiatiço triffiestiai (1º quota) | 6012 | | Dezembro/2024 |
| | Demais Entidades | | | |
| | Estimativa Mensal | 2484 | | Dezembro/2024 |
| | PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido | | | Outubro a |
| | ou arbitrado 13ª quota) | 2372 | | Dezembro/2024 |

| Data de | Código | | digo | Período de Apuração do |
|------------|--|---|------------|------------------------|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| | | | | |
| 31 | Programa de Recuperação Fiscal (Refis) | | | |
| | Parcelamento vinculado à receita bruta | 9100 | | Diversos |
| | Parcelamento alternativo | 9222 | | |
| | ITR/Exercícios até 1996 | 9113 | | II |
| | ITR/Exercícios a partir de 1997 | 9126 | | " |
| 31 | Parcelamento Especial (Paes) | | | |
| | Pessoa física | 7042 | | Diversos |
| | Microempresa | 7093 | | " |
| | Empresa de pequeno porte | 7114 | | II. |
| | Demais pessoas jurídicas | 7114 | | II |
| | Paes ITR | 7122 | | п |
| | | | | |
| 31 | Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006 | | | |
| | Pessoa jurídica optante pelo Simples | 0830 | | Diversos |
| | Demais pessoas jurídicas | 0842 | | 11 |
| 31 | Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº | | | |
| | 303/2006 | | | |
| | Pessoa jurídica optante pelo Simples | 1927 | | Diversos |
| 31 | Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006 | | | |
| | Pessoa jurídica optante pelo Simples | 1919 | | Diversos |
| | | | | |
| 31 | Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB | 4983 | | Diversos |
| | Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN | 4990 | | " |
| 31 | Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007 | | | |
| | Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional | 0285 | | Diversos |
| 31 | Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007 | | | |
| | Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional | | 4324 | Diversos |
| 31 | Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - | | | |
| 31 | 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 | | | |
| | Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional | 0873 | | Diversos |
| | | | | |
| 31 | Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - | | | |
| | 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 | | | |
| | Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional | | 4359 | Diversos |
| 31 | Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB | DAC / D | | |
| | nº 1.508/2014 | DAS (Documento de Arrecadação do Simples | | |
| | Microempresa e Empresa de Pequeno Porte | | onal) | |
| | optante pelo Simples Nacional | INdCI | i I | Diversos |
| 21 | Parcelamento - Simples Nacional Art 70 S 20 IN /PER | DAS-MEL (D | cumento de | |
| 31 | Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 | | adação | |
| | , | | • | |
| | Maintenance and administration of the second | Simplifi | icada do | |
| | Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional | | reendedor | Diversos |

| | Janeiro de 2025 | - | | _ , , |
|------------|--|--|-----------------------------|------------------------|
| Data de | Tributos | Códi | _ | Período de Apuração do |
| Vencimento | | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| 31 | Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional | DAS (Docur Arrecadação Nacio | do Simples | Diversos |
| 31 | Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional | DAS-MEI (Doc Arrecac Simplifica Microempro Individ | dação ada do eendedor | Diversos |
| 31 | Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) | DAS (Docur Arrecadação Nacio | mento de do Simples | Diversos |
| 31 | Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual | DAS-MEI (Doc Arrecac Simplific Microempro Individ | dação ada do eendedor | Diversos |
| 31 | Parcelamento - CEI | | 4105 | Diversos |
| 31 | Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Romanos conto dos Programas Pofis Race, Pace | 1136 | | Diversos |
| | Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º | 1165 | | n |
| | PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo | 1194 | | II |
| | Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de | 1204 | | п |
| | Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de | 1210 | | |
| | Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de | 1233 | | п |
| | Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas | 1240 | | п |
| | Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo | 1279 | | II |
| | Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º | 1285 | | n |
| | RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º | 1291 | | п |
| 31 | Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos | 3780 | | Diversos |
| | Ordinários - Art. 3º | 3796 | | п |

| Data de | - " . | Cód | ligo | Período de Apuração do |
|------------|--|--------------|------|------------------------|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) |
| 31 | Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos | 3835 | | Diversos |
| | Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - | 3841 | | п |
| | Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos | 3858 | | п |
| | Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente | 3870 | | п |
| | dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas | 3887 | | п |
| | Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos | 3926 | | п |
| | Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento | 3932 | | " |
| | Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º | 3955 | | II . |
| 31 | Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 | 4059 4065 | | Diversos |
| 31 | Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento | 4007 4013 | | Diversos " |
| | PIS/Cofins - Art. 39, § 1º Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º | 4020 4042 | | " " |
| 31 | Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - | 4720 | | Diversos |
| | Parcelamento | 4737 | | " |
| | Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento | 4743 | | " |
| | Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento | 4750 | | ıı . |

| Data de | Tollers | Código | | Período de Apuração do | |
|------------|---|--------|--------------|------------------------|--|
| Vencimento | Tributos | Darf | GPS | Fato Gerador (FG) | |
| 31 | Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos | 5184 | 4135 4136 | Diversos " | |
| 31 | Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica | | 4141 | Diversos | |
| 31 | Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos | 5190 | 4142 | Diversos " | |
| 31 | Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem) | 5525 | | Diversos | |
| 31 | Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) | 5161 | | Diversos | |
| 31 | Parcelamento Constitucional Excepcional dos Débitos Decorrentes de Contribuições Previdenciárias dos Municípios | 6063 | | Diversos | |
| 31 | Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento | | 1759 | Diversos | |
| | exclusivo pelo órgão emissor) | | 1201 | " | |
| | ACAL - CNPJ | | 3000 | II . | |
| | ACAL - CEI | | 3107 | п | |
| | GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento | | 3204 | п | |
| | exclusivo pelo órgão emissor) | | 4006 | 11 | |
| | Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo | | 4103 | " | |
| | órgão emissor) Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo | | 4200 | n | |
| | órgão emissor) Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica | | 4308 | n | |
| | Federal (CDC=104) Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência | | 4995 | n | |
| | (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência | | 6009 | n n | |
| | (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão | | 6203 | " | |
| | emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência | | 6300 | " | |
| | (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão | | 6408 | " | |
| | do poder público – referência | | 6513 | II | |

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

| Data de | | |
|--------------|---|-----------------------|
| Apresentação | Declarações, Demonstrativos e Documentos | Período de Apuração |
| | De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas | |
| 10 | Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos. | 1º a 31/dezembro/2024 |
| 15 | EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita | Novembro/2024 |
| 15 | DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos | Dezembro/2024 |
| 15 | EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais | Dezembro/2024 |
| 20 | Dirbi - Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária | Novembro/2024 |
| 20 | PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional | Dezembro/2024 |
| 22 | DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais — Mensal | Novembro/2024 |
| 31 | DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie | Dezembro/2024 |
| 31 | DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias | Dezembro/2024 |
| 31 | Opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional | |
| 31 | Opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) pelo Microempreendedor Individual - MEI | |
| Data de | | |
| Apresentação | Declarações, Demonstrativos e Documentos | Período de Apuração |
| | De Interesse Principal das Pessoas Físicas | |
| 31 | DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie | Dezembro/2024 |
| 31 | DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias | Dezembro/2024 |